**CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: UMA BREVE REFLEXÃO**

Francisco de Assis da Costa[[1]](#footnote-1)

**RESUMO**

No presente artigo procura-se desenvolver reflexões acerca da trajetória desenvolvida pelas crianças com Necessidades Educativas Especiais frente à implantação, implementações e aprimoramento das Leis desde a época do Império até a Política Pública do Governo na atualidade contemplada no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Para tanto, valeu-se de uma análise ainda que superficial dos textos da Política Nacional de Educação Especial, bem como estudo bibliográfico e pesquisa eletrônica. Verifica-se que apesar dos avanços notadamente no que se refere às garantias do direito à educação na rede regular de ensino. Não se pode negar a existência de um grande déficit especialmente no que diz respeito aos recursos humanos. Por fim, faz-se um apanhado das principais Leis, Decretos e Resoluções que norteiam a Política Educacional Brasileira. Procurando entender os avanços e conquistas galgadas pela sociedade na implantação de cada uma delas.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Especial. Educação Inclusiva. Política Educacional.

**ABSTRACT**

This article seeks to develop reflections on the trajectory developed by children with Special Educational Needs in the implementation, implementation and improvement of Laws from the time of the Empire to the Public Policy of the Government in the present time contemplated in the Plan of Commitment All for Education. To do so, we used a superficial analysis of the texts of the National Policy for Special Education, as well as a bibliographic study and electronic research. It is verified that in spite of the advances notably with regard to the guarantees of the right to education in the regular network of education. There can be no denying that there is a large deficit, especially with regard to human resources. Finally, a survey of the main Laws, Decrees and Resolutions that guide the Brazilian Educational Policy is made. Trying to understand the advances and achievements of society in the implementation of each one of them.

Keywords: Special Education. Inclusive Education. Educational Policy.

**INTRODUÇÃO**

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant (IBC), e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro.

Entretanto, o atendimento educacional às pessoas com deficiência só passa a ser fundamentado no ano de 1961, através das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

Na Conferência Mundial de Educação Especial em 1994, é aprovada a Declaração de Salamanca, onde se passou a considerar a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais em classes regulares como a forma mais avançada de democratização das oportunidades educacionais, na medida em que a maior parte dessa população não apresenta nenhuma característica intrínseca que não permita tal inclusão, “a menos que existam fortes razões para agir de outra forma” (Declaração de Salamanca, 1994, p.2).

Em 1974, o Ministério da Educação e Cultura (MEC), através do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), sugere a integração de crianças com necessidades educativas especiais no ensino regular.

Os alunos deficientes, sempre que suas condições pessoais permitirem, serão incorporados a classes comuns de escolas do ensino regular quando o professor de classe dispuser de orientação e materiais adequados que lhe possibilitem oferecer tratamento especial a esses deficientes. (Brasil, MEC/CENESP, 1974, p.20).

Tanto a integração quanto a inclusão objetivam a incorporação das crianças com necessidades educativas especiais pelo ensino regular. Contudo, há significativas diferenças nessas duas perspectivas.

Nesse Modelo Integracionista, que, aliás, perdurou até recentemente. Visava integrar o aluno à escola, gerando meios para que o aluno com necessidades especiais se integre graças ao atendimento que lhe é oferecido, nesse modelo, ao invés de a escola ter que se adequar ao aluno, o aluno é que deve se adequar à escola.

Segundo GLAT (2005), “a educação de alunos com necessidades educativas especiais, que tradicionalmente se pautava num modelo de atendimento segregado, tem se voltado nas últimas duas décadas para a Educação Inclusiva”.

Esse é o novo paradigma educacional, no qual o ensino regular recebe estudantes que compreendem toda a diversidade de pessoas existentes em nossa sociedade, incluindo aqui alunos com necessidades especiais.

A Educação Inclusiva, coloca a questão da incorporação das crianças pelo ensino regular sob outra ótica, reconhecendo a existência das mais variadas diferenças expressas pelas

(...) crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes à minoria linguística, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos marginalizados. (CONFERÊNCIA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 1994, P.4).

Diante do impacto causado por documentos como a Declaração de Salamanca, fruto da “Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais; A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996; Os registros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); O Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), criado em 1973. E, considerando-se um conjunto de políticas sociais, um discurso de “Educação Inclusiva” toma corpo no País, de modo que profissionais que atuavam na Educação Especial passam, pouco a pouco, a utilizar o termo “inclusão” no lugar da bandeira da “integração”. Essa mudança ocorre em vários países, como registrado por Ortiz González, ao analisar a inclusão na Espanha: “O termo inclusão está sendo adotado nos Estados Unidos, Canadá e Reino Unido, com a ideia de dar um passo à frente do que pretendem a proposta integradora, que não tem servido para dar respostas à diversidade que se origina no seio da comunidade como se havia pretendido...” (GONZÁLES, 2005, P.14).

Com efeito, a Declaração de Salamanca mostrou avanço significativo, uma vez que, não se volta a uma escola que na, prática, não existe, mas sugere que todos os governos devem atribuir “a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais” (p.2). Isto é, se por um lado a Declaração de Salamanca afirma o propósito da educação inclusiva, por outro aponta o aprimoramento dos sistemas de ensino, sem o qual o primeiro princípio, de que “toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem” (p.1), não se concretizará.

Dentre outras políticas ou programas de Educação Inclusiva, a preconizada pela Declaração de Salamanca, parece ser a mais viável, salutar e que apresenta todos os requisitos básicos necessários para atender de forma satisfatória as crianças e jovens portadores de necessidades especiais. Sendo, por isso, àquela em que todos os governos ao elaborarem suas políticas voltadas à educação de crianças e jovens com necessidades educativas especiais, devem se pautar.

Acredita-se quão difícil é o estabelecimento de diretrizes e ações de modo a tornar a Inclusão em educação um processo de transformação de valores. Onde as práticas e serviços educacionais, resultem em sistemas e estruturas que incorporem tais valores. Nesse sentido, há que se ter coragem e ousadia dosados de prudência e sensatez. Dessa forma, os estudos futuros e investigações que procuram descrever, explicar, equacionar, criticar e propor alternativas para a Educação Inclusiva, poderão fazê-los de forma mais clarificadas.

**POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A Conferência Mundial Sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada em 1994, em Salamanca, traz a noção de que todas as crianças devem aprender juntas na escola, inspirando as políticas educacionais brasileiras e trazendo consigo o princípio das escolas inclusivas, ou seja, postulando que as escolas deveriam se organizar pedagógica e administrativamente para receber todas as crianças indistintamente.

No Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), foi publicado o documento Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 1994), com o objetivo de garantir o atendimento educacional às “[...] pessoas portadoras de deficiência, condutas típicas (problemas de conduta), e de altas habilidades (superdotados), assim como orientar todas as atividades que garantem a conquista e a manutenção de tais objetivos”.

Segundo GÓES (2009, p.24) a política em questão está fundamentada na “Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Plano Decenal de Educação para Todos e no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

A partir dos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995 – 1998 / 1999 – 2002), a descentralização administrativa, financeira e pedagógica, resultou em repasse de responsabilidades para os municípios.

Nesse cenário, diferentemente da tradição brasileira, na qual todas as iniciativas de reformas educacionais sempre foram propostas pelo Poder Executivo, a iniciativa de criar uma nova Lei de Diretrizes e Bases partiu do Legislativo, tendo por base uma proposta de lei nascida na comunidade educacional brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDBEN 9.394/96).

Com relação à educação especial, essa lei reitera a Constituição Federal de 1988, em seu art. 4º, definindo como dever do Estado o atendimento especializado (AEE) gratuito aos educandos com necessidades educacionais especiais (NEE), preferencialmente na rede regular de ensino e nos artigos 58 a 60, define-a pela primeira vez na história do País como modalidade de ensino, ministrada preferencialmente na rede regular de ensino para os alunos com NEE.

O Decreto nº 3.298/99 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, define a educação especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e modalidades de ensino, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Percebe-se então, um compromisso com a educação inclusiva pelo menos em termos legais, acreditando-se que ela pode garantir a igualdade de condições e oportunidades de desenvolvimento para todos.

A partir da aprovação do Plano Nacional de Educação (2001) e da instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001), ações importantes voltadas à Política de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão foram colocados em prática.

A Lei nº 10.172/2001 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) no período de 2001 a 2010 representou a Política Pública de Educação no Brasil e traçou as diretrizes e metas para a educação brasileira.

Entretanto, este Plano, apresentou contradições na medida em que previu o atendimento dos alunos com deficiência na rede regular, com apoio pedagógico, quando necessário, dando ênfase às escolas especiais, propondo ampliação nessa forma de atendimento (FERREIRA, 1994; CARDOSO, 2011). Por outro lado, este Plano é considerado um documento importante no cenário educacional brasileiro por estabelecer prazos para a implementação de recursos didáticos que promovam o desenvolvimento de alunos com necessidades especiais.

No contexto das reformas relacionadas à educação básica, surgem as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 2/2001, a qual responsabiliza os estados e municípios a organizar, nas Secretarias de Educação, um setor responsável pelas questões da educação especial no interior das escolas de educação básica, visando à melhoria do atendimento às necessidades educacionais especiais (NEE).

Em relação à definição do público-alvo da educação especial, essa Resolução utilizou a terminologia “alunos com necessidades especiais”, os quais são definidos como todos aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem, com ou sem correlação com questões orgânicas, despertando o interesse para uma diversidade de sujeitos muito grande e fora das características de atuação da educação especial no Brasil.

Em 2002, ainda houve uma grande conquista na área da surdez com a instituição da Lei nº 10.436/02, a qual reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como “[...] meio legal da comunicação e expressão” dos surdos (BRASIL, 2002), determinando a garantia das formas de uso e difusão e a inclusão da disciplina de Libras como parte dos cursos de formação e de fonoaudiologia.

Outra conquista no âmbito das políticas de educação especial, foi a aprovação da Portaria nº 2.678/02 que dispõe sobre diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino e seu uso em todo o território nacional.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, lançado em 2006 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) juntamente com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e com os Ministérios da Educação e da Justiça, teve como objetivos discutir a inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência no currículo da educação básica e desenvolver ações afirmativas relacionadas ao acesso e permanência dessas pessoas na educação superior.

Em 2007, ainda, o Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007) estabelece as diretrizes do Plano de Metas Compromisso todos pela Educação, propondo o regime de colaboração entre os entes federados e a ação compartilhada entre gestores, educadores, família e comunidade. Representa a política pública de governo na atualidade, composto por um conjunto de programas de melhoria que compreendam também a gestão educacional, as práticas pedagógicas, os recursos pedagógicos, a infraestrutura física e a avaliação.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É notório que a legislação brasileira avançou muito no que se refere às garantias de direito à educação na rede regular de ensino comum. Sabemos que a política do sistema educacional tem mudado gradualmente no que cerne a aceitação dos estudantes com deficiência nas escolas públicas e particulares. Vale ressaltar, que nesse contexto aumentou o acesso das famílias e das próprias pessoas com deficiência aos dispositivos legais existentes, acesso esse que as torna aos poucos melhor preparadas para lutar pelos seus diretos à educação.

No entanto, não se pode negar o fato de que no sistema educacional brasileiro ainda há déficit em diversos setores que necessitam serem corrigidos. A exemplo, podemos citar salas de aulas sem os devidos recursos materiais e falta de equipamentos. Já a área de recursos humanos, carece de profissionais especialmente em educação especial e até mesmo educadores com o devido entendimento do que seja inclusão na sala de aula e capaz de ensinar fazendo uso de metodologia de ensino que são inclusivas.

O desafio, portanto, é fazer garantir a educação como um direito de todos. Nesse âmbito, pensar a educação especial significa ofertar serviços e recursos que promovam a aprendizagem com qualidade do aluno com necessidades educacionais especiais.

Nesse contexto, entra um personagem de extrema importância: O educador(a). Que deve se comprometer com a identificação, a busca de soluções e o repúdio a toda e qualquer forma discriminatória, assegurando aos alunos com necessidades educacionais especiais, condições igualitárias de aprendizagem.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Especial. 2001ª.

BRASIL. Declaração de Salamanca em linha de ação sobre necessidades educacionais especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. Centro Nacional de Educação Especial. Integração de Crianças com necessidades educativas especiais. MEC/CENESP, 1974.

BRASIL. Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Casa Civil: subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, Abril, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10436.htm. Acesso em: 16 agt. 2015

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9.394, de 26 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº

3.298, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.678, de 24 de setembro de 2002. Disponível em: <ftp://ftp>.Fnde.gov.br/web/resolucoes2002/por2678 24092002.doc

CARDOSO, A.P.L.B. Políticas de educação inclusiva em tempos de IDEB: escolarização de alunos com deficiência na rede de ensino de Sobral-CE. 2011. 262 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual do Ceará, Ceará, 2011.

FERREIRA, J.R. A exclusão da diferença: a educação do portador de deficiência. Piracicaba: Unimys, 1994.

GÓES, R.S. de. O direito à educação: um estudo sobre as políticas de educação especial no Brasil (1974/2008). 2009. 65 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

GONZÁLEZ, M.C.O. Evolución histórica de la atención a las necessidades educativas especiales; Una perspectiva desde la universidad. In: CONGRESSO NACIONAL SOBRE UNIVERSIDAD Y DISCAPACIDAD, 1., Salamanca, ES. Nov. 2005, p. 11-14.

1. Pedagogo – Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Especialista no Ensino de Matemática –

   Universidade Estadual do Ceará(UECE). Pós-graduado em gestão escolar – Faculdade Kurius. Mestrando –

   Anne Sullivan University. E-mail: assisdoquixere12@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)